MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025 | Ano VI | Edição nº 1034
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 6
Aviso de Contratação Direta 6

Poder Legislativo 8
Atos Legislativos 8
Resolução 8

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

***PORTARIA nº* 3.584 de 07 de agosto de 2025**

Convocar mediante classificação do Processo Seletivo Temporário nº 01/2025 e da outra providencias.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONVOCAR, mediante classificação no Processo Seletivo Temporário nº 01/2025, para se apresentar até o dia **11/08/2025**, para os cargos abaixo, realizado nesta cidade e homologados em 22 de julho de 2025, pelo regime celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Aplicável, abaixo relacionado em suas respectivas Funções Públicas:

FUNÇÃO PÚBLICA	NOME
04 - PEB I – Ensino Fundamental I	BIANCA ALVES DOS SANTOS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 07 de agosto de 2025.

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 07 de agosto de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

***PORTARIA nº* 3.583 de 07 de agosto de 2025**

Nomeia Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeado para ocupar o Emprego Público em caráter Temporário de PEB II – Arte, mediante Processo Seletivo Temporário nº 001/2025, o Sr. HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**,** RG nº 30.xxx.xxx-3.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2025.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 07 de agosto de 2025.

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 07 de agosto de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

***PORTARIA nº* 3.582 de 07 de agosto de 2025**

Nomeia Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeada para ocupar o Emprego Público em caráter Temporário de PEB I – Ensino Infantil, mediante Processo Seletivo Temporário nº 001/2025, a Sra. THAINA SANTOS OLIVEIRA**,** RG nº 45.xxx.xxx-0.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2025.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 07 de agosto de 2025.

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 07 de agosto de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

***PORTARIA nº* 3.581 de 07 de agosto de 2025**

Nomeia Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeado para ocupar o Emprego Público em caráter Temporário de PEB I – Ensino Fundamental I, mediante Processo Seletivo Temporário nº 001/2025, o Sr. HAROLDO JOSÉ FERRABULE RIBEIRO**,** RG nº 23.xxx.xxx-0.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2025.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 07 de agosto de 2025.

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 07 de agosto de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

***PORTARIA nº* 3.580 de 07 de agosto de 2025**

Nomeia Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeada para ocupar o Emprego Público em caráter Temporário de PEB II – Geografia, mediante Processo Seletivo Temporário nº 001/2025, a Sra. STEFANE DOS SANTOS SANTIAGO**,** RG nº 68.xxx.xxx-7.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2025.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 07 de agosto de 2025.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 07 de agosto de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

***PORTARIA nº* 3.579 de 07 de agosto de 2025**

Nomeia Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeada para ocupar o Emprego Público em caráter Temporário de PEB I – AEE (inclusão), mediante Processo Seletivo Temporário nº 001/2025, a Sra. JOSIANE ALBINO PEREIRA**,** RG nº 35.xxx.xxx-4.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2025.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 07 de agosto de 2025.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 07 de agosto de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

***PORTARIA nº* 3.578 de 07 de agosto de 2025**

Nomeia Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeado para ocupar o Emprego Público em caráter Temporário de PEB II – Geografia, mediante Processo Seletivo Temporário nº 001/2025, o Sr. FLÁVIO GONÇALVES DA SILVA**,** RG nº 33.xxx.xxx-6.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2025.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 07 de agosto de 2025.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 07 de agosto de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

***PORTARIA nº* 3.577 de 07 de agosto de 2025**

Nomeia Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeada para ocupar o Emprego Público em caráter Temporário de PEB II – Educação Física, mediante Processo Seletivo Temporário nº 001/2025, a Sra. REGINA ESCARABICHI**,** RG nº 24.xxx.xxx-4.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2025.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 07 de agosto de 2025.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 07 de agosto de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

***PORTARIA nº* 3.576 de 07 de agosto de 2025**

Nomeia Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeado para ocupar o Emprego Público em caráter Temporário de PEB II – Educação Física, mediante Processo Seletivo Temporário nº 001/2025, o Sr. ELVIS ROBERTO CAMANDUCCI**,** RG nº 40.xxx.xxx-0.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2025.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 07 de agosto de 2025.

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 07 de agosto de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

***PORTARIA nº* 3.575 de 07 de agosto de 2025**

Nomeia Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeada para ocupar o Emprego Público em caráter Temporário de PEB I – Ensino Infantil, mediante Processo Seletivo Temporário nº 001/2025, a Sra. JOSY ELEN LONDRES DA SILVA**,** RG nº 44.xxx.xxx-4.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2025.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 07 de agosto de 2025.

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 07 de agosto de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

***PORTARIA nº* 3.574 de 07 de agosto de 2025**

Nomeia Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeada para ocupar o Emprego Público em caráter Temporário de PEB I – Ensino Infantil, mediante Processo Seletivo Temporário nº 001/2025, a Sra. BRUNA DE CÁSSIA RODRIGUES**,** RG nº 48.xxx.xxx-7.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2025.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 07 de agosto de 2025.

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 07 de agosto de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

***PORTARIA nº* 3.573 de 07 de agosto de 2025**

Nomeia Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeada para ocupar o Emprego Público em caráter Temporário de PEB I – Ensino Fundamental I, mediante Processo Seletivo Temporário nº 001/2025, a Sra. AMANDA RAMOS DE MOURA**,** RG nº 57.xxx.xxx-8.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2025.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 07 de agosto de 2025.

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 07 de agosto de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

***PORTARIA nº* 3.572 de 07 de agosto de 2025**

Nomeia Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeada para ocupar o Emprego Público em caráter Temporário de PEB I – Ensino Fundamental I, mediante Processo Seletivo Temporário nº 001/2025, a Sra. ARIANA MARIANO DE ALMEIDA**,** RG nº 68.xxx.xxx-0.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2025.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 07 de agosto de 2025.

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 07 de agosto de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

***PORTARIA nº* 3.571 de 07 de agosto de 2025**

Nomeia Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeada para ocupar o Emprego Público em caráter Temporário de Fonoaudiólogo, mediante Processo Seletivo Temporário nº 001/2025, a Sra. THAIS MENDES PADILHA PICARELLI**,** RG nº 32.xxx.xxx-2.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2025.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 07 de agosto de 2025.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 07 de agosto de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

***PORTARIA nº* 3.570 de 07 de agosto de 2025**

Nomeia Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeada para ocupar o Emprego Público em caráter Temporário de PEB I – Ensino Infantil, mediante Processo Seletivo Temporário nº 001/2025, a Sra. GISELE CRISTINA DALARME UEDA**,** RG nº 40.xxx.xxx-3.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/08/2025.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 07 de agosto de 2025.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 07 de agosto de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

***PORTARIA nº* 3.569 de 07 de agosto de 2025**

Nomeia Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeada para ocupar o Emprego Público em caráter Temporário de PEB I – Ensino Fundamental I, mediante Processo Seletivo Temporário nº 001/2025, a Sra. DANIELA CAROLINE SILVA**,** RG nº 50.xxx.xxx-X.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/08/2025.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 07 de agosto de 2025.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 07 de agosto de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

***PORTARIA nº* 3.568 de 07 de agosto de 2025**

Nomeia Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeada para ocupar o Emprego Público em caráter Temporário de FISIOTERAPEUTA, mediante Processo Seletivo Temporário nº 001/2025, a Sra. MAIARA GOMES DE AZEVEDO**,** RG nº 47.xxx.xxx-6.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/08/2025.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 07 de agosto de 2025.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 07 de agosto de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA – ART. 75, §2.º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:**774/2025 **DISPENSA: 36/2025**

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO PRETENDIDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO, REPROGRAMAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES E CALIBRAÇÃO DE TACÓGRAFOS, COM EMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, EM VEÍCULOS DA FROTA ESCOLAR MUNICIPAL.

Termo de referência poderá ser solicitado através do e-mail : licitacoes2@vargem.sp.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas adicionais: 03 (três) dias úteis, sendo no último dia útil até as 17:00hs, a

contar do próximo dia util após esta publicação.

Informações: Setor de Compras e Patrimônio, à Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, em dias úteis das 08h00 às 17h00 – Telefone: (11) 4598-3000.

Vargem, 07 de agosto de 2025.

Karoline Fernanda Moreira

Secretária de Administração

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 06
DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre os Regimes de Diárias, de Adiantamento de Viagem e de Adiantamento para Despesas de Pequeno Valor e de Pronto Pagamento (Suprimento de Fundos), no âmbito da Câmara Municipal de Vargem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vargem, os Regimes de Diárias, de Adiantamento de Viagem e de Adiantamento para Despesas de Pequeno Valor e de Pronto Pagamento, este denominado Suprimento de Fundos, com fundamento nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, e no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Os regimes previstos nesta Resolução somente serão concedidos quando houver interesse público devidamente justificado, observando os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e razoabilidade.

Art. 3º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, com a devida atualização.

§ 1º O valor de cada processo administrativo de diárias ou adiantamento não poderá exceder o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Em viagens que possuam dois ou mais requisitantes dentro de um mesmo processo administrativo de diárias ou adiantamento, o seu valor total poderá ser

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

duplicado mediante autorização da Presidência da Câmara, não podendo exceder, em nenhuma hipótese, o dobro do disposto no caput deste artigo.

Art. 4º As viagens cobertas por diárias ou adiantamento deverão demonstrar, de forma inequívoca, o interesse público, sendo consideradas como tal aquelas que visem à representação institucional, ao aprimoramento das atividades legislativas, administrativas e de representação, ou ao fortalecimento de relações institucionais que possam resultar em benefícios públicos ou para a Câmara Municipal.

Art. 5º Poderão ser utilizados os Regimes de Diárias e de Adiantamento de Viagem para atender despesas de:

I – participação em cursos, congressos, treinamentos, seminários, simpósios, colóquios, conferências e demais atividades de capacitação, com vistas à qualificação técnica e ao aprimoramento do desempenho das funções legislativas e administrativas;
II – reuniões, audiências ou eventos com autoridades para obtenção de recursos, celebração de parcerias, atendimento de demandas institucionais ou levantamento de informações relevantes ao exercício da função legislativa;
III – visitas técnicas ou reuniões com autoridades e órgãos públicos, inclusive Tribunais de Contas, Poder Judiciário, Ministério Público, secretarias ou entidades da administração pública, voltadas à troca de experiências, à cooperação institucional ou à coleta de dados e informações relacionadas a assuntos de interesse do legislativo municipal;
IV – participação em solenidades oficiais, posses de autoridades, eventos institucionais e demais ocasiões em que haja perspectiva de interação institucional que contribua para o fortalecimento das ações da Câmara Municipal;
V – reuniões com representantes de instituições ou empresas privadas, desde que o tema tratado tenha relevância pública e relação direta com o interesse da coletividade ou com as competências da Câmara Municipal.

§ 1º As atividades realizadas no âmbito do programa Parlamento Jovem da Câmara Municipal, que envolvam deslocamentos, poderão ser atendidas por meio dos Regimes de Diárias e de Adiantamento de Viagem, observadas as diretrizes desta Resolução e o regramento de cada regime, com a devida justificativa das atividades a serem realizadas, dentro dos objetivos do programa, desde que previamente autorizado pela Presidência da Câmara e com acompanhamento de servidor e/ou vereador.

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

§ 2º A quantidade de viagens realizadas por servidor ou vereador, utilizando, respectivamente, os Regimes de Diárias e de Adiantamento de Viagem, será limitada conforme os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, sendo vedada a utilização frequente que configure acréscimo indireto à remuneração.

Art. 6º É proibida a aquisição, a qualquer título, de despesas:

I – diversas daquela autorizada no ato de concessão;
II – maiores do que as quantias já adiantadas;
III – para adquirir bens e materiais com o objetivo de formar estoques;
IV – com aquisição de equipamentos e obras e serviços de engenharia classificados como investimentos;
V – com bebidas alcoólicas, gorjetas;
VI – para aquisição de material permanente, salvo exceção de excepcionalidade contida nesta Resolução;
VII – com gastos com veículo de propriedade particular, em razão da sua utilização, seja por quebra, desgaste, multas e danos causados a outros veículos ou a terceiros, sendo a Câmara Municipal de Vargem isenta de quaisquer responsabilidades ou encargos.

TÍTULO II – DO REGIME DE DIÁRIAS

Art. 7º Os valores de diárias têm natureza exclusivamente indenizatória e destinam-se a cobrir despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e deslocamentos dentro do município de destino.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no deslocamento para o município de destino, poderá ser antecipado, a título de adiantamento, dentro do Regime de Diárias, valor estimado para despesas com combustível e pedágio, desde que devidamente justificado e previamente autorizado.

Art. 8º As diárias poderão ser concedidas, exclusivamente, ao servidor efetivo ou comissionado que se afastar temporariamente do município de Vargem, por período igual ou superior a 5 (cinco) horas, no exercício de suas funções, desde que esteja devidamente justificado o interesse público.

Art. 9º O valor das diárias será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP vigente na data da solicitação, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução.

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

Parágrafo único. Para cálculo do valor, serão consideradas as distâncias disponíveis no Sistema Web Rotas, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), quando os destinos forem dentro do Estado de São Paulo, ou outros programas como Google Maps, Waze e similares, quando os destinos forem para outros Estados.

Art. 10. A diária será calculada por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento de partida até o momento de chegada.

Art. 11. O servidor deverá solicitar diárias com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, apresentando requisição detalhada contendo as seguintes informações:

I – nome, CPF, cargo e função;
II – finalidade da viagem e o destino;
III – distância entre a sede e o destino;
IV – data e hora de partida e chegada à sede;
V – tipo de transporte;
VI – quantidade de diárias e valor solicitado;
VII – valor de adiantamento para combustível e pedágio, se houver;
VIII – dados bancários, data da solicitação e assinatura.

§ 1º O prazo mínimo estipulado no caput poderá ser reduzido, desde que a operacionalização interna da Câmara Municipal, entre os setores envolvidos, seja compatível com o atendimento da solicitação.

§ 2º Em caso de excepcionalidade, quando não for possível a concessão do Regime de Diárias nos trâmites normais, com a devida antecipação, o crédito será realizado até o terceiro dia útil após o regresso do servidor, como reembolso de despesas, mediante análise dos fatos e comprovação fiscal, com autorização da Presidência da Câmara.

Art. 12. Ajustes no pagamento serão realizados por novo formulário, indicando diferenças a receber ou restituir.

Art. 13. Em viagens realizadas com carro oficial da Câmara Municipal, este poderá, antecipadamente, ser abastecido no posto de combustível devidamente contratado na cidade de Vargem.

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

Parágrafo único. Excepcionalmente, para cobrir despesas com abastecimentos adicionais durante a viagem, poderá haver a solicitação de adiantamento de valor estimado, dentro do Regime de Diárias, sendo os abastecimentos dentro do município de destino suportados pelo valor de diárias, em se tratando de deslocamentos locais.

Art. 14. Em caso de adiamento da viagem, no Regime de Diárias:

I – se para data próxima e justificada, o processo administrativo permanecerá válido;
II – se para data distante, deverá haver devolução dos valores e encerramento do respectivo processo administrativo.

Art. 15. É vedado o pagamento de serviços extraordinários durante os dias de afastamento computados nas diárias.

Parágrafo único. Os afastamentos computados como diárias serão considerados como dias de efetivo exercício e para todos os fins em direito.

TÍTULO III – DO REGIME DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM

Art. 16. Os valores de adiantamento de viagem têm natureza exclusivamente indenizatória e destinam-se a cobrir despesas extraordinárias com deslocamentos (combustível, pedágio, estacionamento, passagens, táxi e similares), alimentação e hospedagem, quando não indenizadas pelo Regime de Diárias.

Art. 17. O adiantamento solicitado para viagens de vereador deverá ser requisitado exclusivamente por servidor efetivo ou comissionado, vedada a concessão em nome de vereador.

Parágrafo único. Deverá ser adotado o sistema de rodízio entre os servidores requisitantes, o que será controlado pela direção do Departamento Administrativo-Financeiro.

Art. 18. Deve-se evitar a solicitação de Adiantamento de Viagem para vereador por servidores que exerçam cargos e/ou funções de controle interno, salvo justificativa devidamente fundamentada.

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

Art. 19. O vereador solicitante deve, obrigatoriamente, fazer parte da viagem autorizada.

Art. 20. O servidor deverá solicitar o adiantamento de viagem com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, apresentando requisição detalhada contendo as seguintes informações:

I – nome, CPF, cargo e função;
II – nome do vereador beneficiado;
III – finalidade da viagem e o destino;
IV – distância entre a sede e o destino;
V – data e hora de partida e chegada à sede;
VI – tipo de transporte;
VII – quantidade de dias de viagem e valor solicitado;
VIII – dados bancários, data da solicitação e assinaturas do servidor e do vereador beneficiado.

§ 1º O prazo mínimo estipulado no caput poderá ser reduzido, desde que a operacionalização interna da Câmara Municipal, entre os setores envolvidos, seja compatível com o atendimento da solicitação.

§ 2º Em caso de excepcionalidade, quando não for possível a concessão do Regime de Adiantamento de Viagem nos trâmites normais, com a devida antecipação, o crédito será realizado até o terceiro dia útil após o regresso do beneficiado, como reembolso de despesas, mediante análise dos fatos e comprovação fiscal, com autorização da Presidência da Câmara.

Art. 21. Em viagens realizadas com carro oficial da Câmara Municipal, este poderá, antecipadamente, ser abastecido no posto de combustível devidamente contratado na cidade de Vargem. O valor do adiantamento deverá ser estimado considerando os abastecimentos adicionais previstos durante a viagem.

Art. 22. Em caso de adiamento da viagem, no Regime de Adiantamento de Viagem:

I – se para data próxima e justificada, o processo administrativo permanecerá válido;
II – se para data distante, deverá haver devolução dos valores e encerramento do respectivo processo administrativo.

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

TÍTULO IV – DO REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PEQUENO VALOR E DE PRONTO PAGAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Art. 23. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa, poderá ser concedido Adiantamento de Suprimento de Fundos a servidor efetivo ou comissionado, para despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição.

§ 1º As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º Entende-se por pequeno valor aquele não superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, com a devida atualização.

§ 3º O Adiantamento de Suprimento de Fundos não tem caráter remuneratório.

Art. 24. A requisição de Adiantamento de Suprimento de Fundos deverá ser detalhada contendo as seguintes informações:

I – nome, CPF, cargo e função;
II – objeto detalhado da requisição;
III – justificativa da excepcionalidade do ato, demonstrando o motivo de não subordinar-se ao processo normal de aquisição;
IV – valor solicitado;
V – dados bancários, data da solicitação e assinatura.

Art. 25. Poderão ser realizados pelo Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos, por autorização do ordenador de despesas a servidor efetivo ou comissionado, pagamentos para aquisição de materiais de consumo em pequena quantidade e uso imediato, prestação de serviços e, eventualmente, para a aquisição de material permanente, incluindo também:

I – serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, serviços de chaveiro, itens de papelaria, expediente, suprimentos de informática, em quantidade restrita para uso imediato;
II – serviços de terceiros, abrangendo:
a) reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

b) reparos em instalações elétricas e hidráulicas;
c) reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, cortinas, divisórias e lambris;
d) limpeza de tubulação de esgoto, caixa de gordura, caixa d'água e afins;
III – serviços de cartório, postagens e correios;
IV – transporte urbano, carretos e similares;
V – taxa de inscrição e participação de servidores e vereadores em cursos, congressos, treinamentos, seminários, simpósios, colóquios, conferências e demais atividades de capacitação;
VI – caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais;
VII – serviços de buffet/coffee break, de floricultura, de ornamentações, de organização, realização e execução de eventos especiais, comemorativos e de sessões solenes realizados pela Câmara Municipal;
VIII – aquisição de material permanente, desde que comprovada a excepcionalidade do ato, justificando a inadiável compra.

§ 1º É vedado o fracionamento de despesas.

§ 2º Poderão ser realizadas despesas para contratação de serviços que caracterizem ação continuada em casos excepcionais e devidamente justificados para atender demanda que, por sua natureza, urgência pontualidade ou caráter excepcional, não possam aguardar o processamento normal de contratação ou até que a contratação seja concluída.

§ 3º Para serviços de cartório, postagens e correios, quando não for possível a concessão de adiantamento nos trâmites normais, com a devida antecipação, o crédito será realizado até o terceiro dia útil após a conclusão do serviço, para o servidor requisitante, como reembolso de despesas, mediante análise dos fatos e comprovação fiscal, com autorização da Presidência da Câmara.

§ 4º Para taxa de inscrição e participação de servidores e vereadores em cursos, congressos, treinamentos, seminários, simpósios, colóquios, conferências e demais atividades de capacitação, poderá ser autuado apenas um processo administrativo de Adiantamento de Suprimento de Fundos abrangendo mais de um participante e mais de um evento, desde que seja concluído no período de cobertura do adiantamento, podendo ser formalizado em nome de qualquer servidor, o qual se responsabilizará pela prestação de contas.

Art. 26. O prazo para aplicação do Adiantamento de Suprimento de Fundos é de até 60 (sessenta) dias corridos, contado da assinatura do ato de autorização.

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

TÍTULO V – DO PROCESSAMENTO DA REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTO

Art. 27. O processo administrativo inicia com a requisição assinada pelo servidor, o qual deverá elaborar um pedido formal à Presidência da Câmara, justificando a necessidade do recebimento de numerário, de acordo com o detalhamento do objeto, conforme os respectivos anexos desta Resolução (Anexo II – Requisição de Diárias; Anexo III – Requisição de Adiantamento de Viagem; Anexo IV – Requisição de Adiantamento de Suprimento de Fundos).

Parágrafo único. Quando o beneficiado pelo Regime de Adiantamento de Viagem for o Presidente da Câmara, a requisição deverá ser dirigida ao Vice-Presidente, que será responsável por autorizar ou indeferir a solicitação.

Art. 28. Após o protocolo da requisição, o processo administrativo prosseguirá com a seguinte tramitação:

I – setor de Contabilidade: manifestação sobre a disponibilidade orçamentária;
II – setor de Tesouraria: manifestação sobre a disponibilidade financeira;
III – autorização da Presidência da Câmara, após a verificação das informações, apontando, caso existam, as correções pertinentes;
IV – emissão da nota de empenho, nota de liquidação e ordem de pagamento;
V – transferência bancária.

Art. 29. A disponibilização do valor dar-se-á por depósito ou transferência bancária na conta do servidor requisitante, até o dia útil anterior à viagem, quando se tratar de Regimes de Diárias e de Adiantamento de Viagem.

Art. 30. A realização da despesa sob os regimes previstos nesta Resolução poderá ser processada por meio de cartão de pagamento corporativo, quando existir, vinculado a uma conta bancária institucional específica, devendo ser movimentado para o pagamento de despesas autorizadas.

TÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. Para cada processo administrativo de Diárias, Adiantamento de Viagem e Adiantamento de Suprimento de Fundos, o servidor que recebeu o respectivo numerário deverá prestar contas apresentando os seguintes documentos, os quais serão encaminhados ao Departamento Administrativo-Financeiro e,

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

posteriormente, este enviará, de forma consolidada, para análise do setor de Controle Interno:

I – processo administrativo contendo desde a requisição inicial até a transferência bancária;
II – relatório detalhado de viagem, conforme o Anexo V desta Resolução;
III – relatório detalhado de prestação de contas, conforme os respectivos anexos desta Resolução (Anexo VI – Relatório de Prestação de Contas do Regime de Adiantamento de Viagem; Anexo VII – Relatório de Prestação de Contas do Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos);
IV – documentos fiscais, recibos e outros documentos originais comprobatórios das despesas, emitidos em nome da Câmara Municipal de Vargem, sem rasuras, contendo CNPJ e dados cadastrais, descrição dos serviços, quantidade, valores, datas compatíveis com o período de concessão e utilização dos recursos financeiros e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
V – comprovantes de pedágios (extrato eletrônico ou bilhete físico), abastecimentos (além dos dados da Câmara Municipal de Vargem, a identificação da placa do veículo e a quilometragem), passagens e outros documentos de despesa;
VI – comprovantes diversos para justificar a viagem e/ou as despesas realizadas.

Art. 32. O valor restante de adiantamento não utilizado deverá ser restituído à conta da Câmara Municipal no ato da prestação de contas.

Parágrafo único. Após a juntada da documentação de prestação de contas por parte do servidor, deverá ficar evidenciado, pela emissão do extrato bancário da Câmara Municipal, a devolução de saldo não utilizado, se houver.

Art. 33. A prestação de contas nos Regimes de Diárias e de Adiantamento de Viagem deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o retorno de viagem.

§ 1º A prestação de contas no Regime de Diárias é simplificada, sendo dispensada a apresentação de notas, recibos e comprovantes fiscais, exceto quando houver adiantamento de valor estimado para cobrir despesas com combustível e pedágio.

§ 2º A comprovação da realização da viagem e o interesse público da mesma deverão ser demonstrados mediante apresentação de relatório, instruído com documentos que comprovem a efetiva participação do servidor e/ou vereador,

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

como cópias de atas, atestados de comparecimento, relatórios, resumos, certificados, diplomas e afins.

Art. 34. A prestação de contas no Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o término do período de aplicação da despesa.

Art. 35. Após o envio da prestação de contas para o setor de Controle Interno, este deverá manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emitindo parecer sobre a regularidade ou não das despesas, conforme as disposições da presente Resolução, fazendo as devidas exigências necessárias quando for o caso. Em seguida, o encaminhará à Presidência da Câmara para decisão.

§ 1º Quando o servidor requisitante for o responsável pelo setor de Controle Interno, a prestação de contas será analisada e fiscalizada diretamente pelo Departamento Administrativo-Financeiro, que emitirá parecer sobre a regularidade ou não das despesas e o encaminhará à Presidência da Câmara para decisão.

§ 2º Quando o beneficiado pelo Regime de Adiantamento de Viagem for o Presidente da Câmara, a decisão sobre a prestação de contas deverá ser do Vice-Presidente.

§ 3º Após o despacho da Presidência da Câmara, o processo administrativo deverá ser arquivado sob os cuidados do setor de Controle Interno, pelo prazo de 5 anos, ficando disponível para consulta pública, quando solicitado.

Art. 36. O servidor que não prestar contas no prazo fixado:

I – terá os valores adiantados descontados de seus proventos na folha de pagamento imediata;
II – ficará impedido de realizar nova solicitação por 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 37. Não ocorrendo a viagem e nem o seu adiamento, o valor integral disponibilizado deverá ser devolvido no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data de sua retirada, tanto no Regime de Diárias, quanto no Regime de Adiantamento de Viagem.

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

Art. 38. Nos adiantamentos concedidos no mês de dezembro de cada exercício, o servidor fica obrigado a prestar contas antes do encerramento das atividades da Câmara Municipal, independentemente se o prazo for menor que o convencional estipulado.

Art. 39. É vedada a realização de despesas durante períodos de férias ou afastamentos legais do requisitante.

Art. 40. Não serão concedidos adiantamento ou diárias para finais de semana, salvo em hipóteses devidamente justificadas quanto à imprescindibilidade do deslocamento nesse período.

Art. 41. Não serão concedidos recursos financeiros a título de diárias e/ou adiantamento para:

I – servidor responsável por dois processos administrativos de regimes que ainda estejam ativos;
II – despesas maiores do que as quantias disponibilizadas;
III – servidor responsável que:
a) deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;
b) aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;
c) tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário;
d) dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender a notificações de órgãos e setores para regularizar a prestação de contas;
IV – despesas já realizadas, salvo exceções desta Resolução;
V – servidor em alcance (aquele que não tenha prestado contas no prazo legal ou cujas contas não tenham sido aprovadas).

Art. 42. É vedada a concessão de diárias ou adiantamento com a finalidade de complementar remuneração, distribuir vantagens indevidas ou atender despesas de terceiros não autorizados.

Art. 43. O adiantamento só poderá ser aplicado dentro do mesmo exercício financeiro em que foi concedido, observando-se o princípio da anualidade.

Art. 44. O uso indevido de recursos configura desvio de finalidade e enriquecimento ilícito, sujeitando o infrator a sanções legais.

Art. 45. A aplicação correta dos recursos recebidos é de responsabilidade do servidor requisitante, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

substituição, estando ciente das diretrizes do Tribunal de Contas relacionadas às formalidades aqui aplicadas.

Art. 46. O ordenador de despesa que conceder adiantamento e diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à apuração disciplinar.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos nesta Resolução serão disciplinados por ato da Presidência da Câmara.

Art. 48. Os gastos realizados com base nesta Resolução serão publicados no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 49. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, devendo ficar consignadas nos orçamentos subsequentes.

Art. 50. Fica revogada a Resolução nº 02, de 18 de novembro de 2024.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 7 de agosto de 2025.

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI:34075761886
Assinado de forma digital por DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI:34075761886

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI
Presidente

(Originária do Projeto de Resolução nº 06/2025, de autoria da Mesa da Câmara)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

ANEXO I
VALOR DE DIÁRIAS

Destinos	Valor (UFESP) sem pernoite	Valor (UFESP) com pernoite
Brasília-DF	13 UFESPs	18 UFESPs
Capitais de Estado	9 UFESPs	15 UFESPs
São Paulo (Capital)	6 UFESPs	13 UFESPs
Campinas-SP	6 UFESPs	12 UFESPs
Acima de 100 km de distância	6 UFESPs	11 UFESPs
Entre 51 e 100 km de distância	4 UFESPs	---
Até 50 km de distância	3 UFESPs	---

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

ANEXO II
REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Conforme Resolução nº 06/2025, o servidor que subscreve esta requisição vem solicitar a concessão de numerário de acordo com as diretrizes institucionais do Regime de Diárias:

Nome:	CPF:
Cargo/Função:	
Finalidade da Viagem (descrever detalhadamente) ↓	
Destino (cidade/estado):	
Local/órgão:	
Distância entre Vargem e o destino:	
Data de saída: / / Horário: :	
Data de chegada: / / Horário: :	
Transporte: (_) Oficial / (_) Particular / (_) Ônibus / (_) Outros _____	
Quantidade de diárias:	Valor total diárias: R$
Adiantamento (combustível/pedágio): R$	
Dados bancários:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras. Comprometo-me a apresentar o devido relatório de viagem no prazo legal.

Vargem, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor →

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

ANEXO III
REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM

Conforme Resolução nº 06/2025, o servidor que subscreve esta requisição vem solicitar a concessão de numerário de acordo com as diretrizes institucionais do Regime de Adiantamento de Viagem:

Nome:	CPF:
Cargo/Função:	
Vereador beneficiado:	
Finalidade da Viagem (descrever detalhadamente) ↓	
Destino (cidade/estado):	
Local/órgão:	
Distância entre Vargem e o destino:	
Data de saída: / / Horário: :	
Data de chegada: / / Horário: :	
Transporte: (_) Oficial / (_) Particular / (_) Ônibus / (_) Outros _____	
Quantidade de dias de viagem:	Valor total: R$
Dados bancários:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras. Comprometo-me a apresentar a devida prestação de contas no prazo legal.

Vargem, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor →

Assinatura do Vereador Beneficiado →

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

ANEXO IV
REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Conforme Resolução nº 06/2025, o servidor que subscreve esta requisição vem solicitar a concessão de numerário de acordo com as diretrizes institucionais do Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos:

Nome:	CPF:
Cargo/Função:	
Objeto detalhado da requisição ↓	
Justificativa da excepcionalidade da aquisição por meio de adiantamento ↓	
Valor estimado (R$):	
Dados bancários:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras. Comprometo-me a apresentar a devida prestação de contas no prazo legal.

Vargem, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor →

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

ANEXO V
RELATÓRIO DE VIAGEM
REGIME DE DIÁRIAS

Conforme Resolução nº 06/2025, o servidor que subscreve vem apresentar relatório de viagem de acordo com as diretrizes institucionais do Regime de Diárias:

Nome:	CPF:
Cargo/Função:	
Destino (cidade/estado):	
Local/órgão:	
Data de saída: / / Horário: :	
Data de chegada: / / Horário: :	
Transporte utilizado para a viagem:	
Relatório de atividades realizadas ↓	
Valor recebido (diárias): R$	
Adiantamento (combustível/pedágio): R$	
Valor devolvido (combustível/pedágio): R$	
Comprovantes anexados:	

(_) Comprovante de devolução de saldo, anexado.

Declaro, sob as penas da lei, que os recursos recebidos foram utilizados cumprindo o interesse público e conforme os comprovantes apresentados.

Vargem, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor →

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

ANEXO VI
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REGIME DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM

Conforme Resolução nº 06/2025, o servidor que subscreve vem apresentar relatório de prestação de contas de acordo com as diretrizes institucionais do Regime de Adiantamento de Viagem:

Nome:	CPF:
Cargo/Função:	
Vereador beneficiado:	
Destino (cidade/estado):	
Local/órgão:	
Data de saída: / / Horário: :	
Data de chegada: / / Horário: :	
Transporte utilizado para a viagem:	
Relatório de atividades realizadas ↓	
Valor recebido: R$	Valor devolvido: R$
Descrição da Despesa / Comprovante	Valor (R$)

(_) Comprovante de devolução de saldo, anexado.

Declaro, sob as penas da lei, que os recursos recebidos foram utilizados cumprindo o interesse público e conforme os comprovantes apresentados.

Vargem, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor →

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

ANEXO VII
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REGIME DE ADIANTAMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Conforme Resolução nº 06/2025, o servidor que subscreve vem apresentar relatório de prestação de contas de acordo com as diretrizes institucionais do Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos:

Nome:	CPF:
Cargo/Função:	
Valor recebido: R$	Valor devolvido: R$
Descrição da Despesa / Comprovante	Valor (R$)

(_) Comprovante de devolução de saldo, anexado.

Declaro, sob as penas da lei, que os recursos recebidos foram utilizados exclusivamente para atender às despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição, conforme os comprovantes apresentados.

Vargem, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor →

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 07
DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vargem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vargem, próprios, cedidos ou locados, destinados exclusivamente ao exercício das atividades parlamentares, administrativas e institucionais do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os veículos oficiais portarão número de patrimônio fixado em local visível e de fácil identificação, preferencialmente na coluna lateral da porta.

Art. 2º O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal será permitido, exclusivamente, para:

I – atividades parlamentares do Presidente e dos demais Vereadores;
II – atividades administrativas da Câmara Municipal;
III – transporte de pessoal ou documentos em serviço oficial;
IV – participação de vereadores ou servidores em cursos, congressos, treinamentos, seminários, simpósios, colóquios, conferências, reuniões, audiências, eventos, visitas técnicas, solenidades e posses;
V – representação oficial do Poder Legislativo, devidamente autorizada pela Presidência.

Art. 3º É vedada a utilização dos veículos oficiais:

I – para fins particulares de qualquer natureza;
II – aos finais de semana e feriados, salvo com autorização expressa da Presidência e justificativa quanto à imprescindibilidade do deslocamento;
III – para fins de campanha eleitoral ou promoção pessoal;
IV – por pessoa não autorizada ou não vinculada ao serviço público;

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

V – em desacordo com esta Resolução ou com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º A utilização do veículo oficial deverá ser solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante preenchimento de formulário próprio e autorização da Presidência, conforme Termo de Autorização e Responsabilidade (anexo desta Resolução).

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal poderá autorizar exceções ao prazo estabelecido neste artigo, desde que justificada a urgência ou a natureza do deslocamento.

§ 2º A solicitação será indeferida em caso de incompatibilidade de horário com outras demandas ou em desconformidade com esta Resolução.

§ 3º Para deslocamentos locais, rápidos e próximos, não será exigido o preenchimento de formulário ou o cumprimento do prazo mínimo, desde que haja autorização prévia, ainda que verbal, da Presidência, observada a disponibilidade do veículo oficial.

Art. 5º Os veículos oficiais serão conduzidos por vereadores, servidores efetivos ou comissionados, ou profissionais com vínculo formal com a Câmara Municipal, desde que devidamente habilitados.

Art. 6º O condutor será responsável por:

I – infrações de trânsito cometidas durante a utilização do veículo oficial;
II – danos causados por negligência, imprudência ou imperícia;
III – restituição dos prejuízos causados ao erário.

§ 1º O condutor deverá portar CNH válida e os documentos do veículo oficial, zelar pela segurança e conservação do automóvel.

§ 2º Em caso de sinistro, acidente ou infração, o condutor deverá comunicar imediatamente à Presidência e apresentar boletim de ocorrência, quando cabível.

Art. 7º São condições obrigatórias para o uso dos veículos oficiais:

I – uso do cinto de segurança por todos os ocupantes;
II – proibição de fumar no interior do veículo oficial;

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

III – respeito ao destino previamente autorizado;
IV – manutenção do veículo oficial estacionado e trancado quando fora de uso;
V – vedação ao transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo a exceção prevista no §1º deste artigo.

§ 1º Em caráter excepcional, poderá acompanhar o vereador ou servidor, pessoa sem vínculo formal com a Câmara Municipal, desde que atue como apoio ou assessoramento, e desde que tal conduta seja compatível com a finalidade pública do deslocamento, observando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e interesse público.

§ 2º A critério da Presidência, a autorização poderá ser negada quando o acompanhamento de pessoa estranha gerar dúvida quanto à finalidade do uso do veículo oficial.

Art. 8º. Sempre que a utilização do veículo oficial envolver viagem com pernoite fora do município de Vargem, deverá constar expressamente essa informação no Termo de Autorização e Responsabilidade.

§ 1º Caberá ao requerente comprovar que o evento ou atividade institucional se estende por mais de um dia, ou que o deslocamento exige pernoite por motivo de distância, segurança ou logística.

§ 2º A autorização para pernoite não gera direito automático à concessão de diárias, devendo, se for o caso, observar-se a regulamentação própria sobre o tema.

§ 3º Na hipótese de viagem com pernoite, o veículo oficial deverá permanecer estacionado em local seguro durante o período de inatividade, sob responsabilidade do condutor autorizado.

Art. 9º O uso do veículo oficial deverá observar os princípios da razoabilidade e segurança, evitando-se deslocamentos em horários avançados da noite, salvo por necessidade devidamente justificada e autorizada pela Presidência.

Art. 10. O uso indevido do veículo oficial sujeitará o infrator:

I – ao ressarcimento de eventuais prejuízos causados;
II – à responsabilização administrativa, civil e/ou penal;

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

III – às seguintes penalidades de suspensão para conduzir o veículo oficial, nos casos de infrações reiteradas:
a) 7 (sete) dias, na primeira infração;
b) 14 (quatorze) dias, na segunda infração;
c) 45 (quarenta e cinco) dias, na terceira infração;
d) 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência grave ou dolosa.

Parágrafo único. A apuração das irregularidades será realizada pela Presidência da Câmara Municipal, assegurado o direito à ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes da aplicação da penalidade.

Art. 11. O veículo oficial da Câmara Municipal poderá ser utilizado, em caráter de cooperação com órgãos públicos, exclusivamente por agentes públicos ou servidores que, pela natureza do cargo ou função, tenham atribuições oficiais, mediante autorização da Presidência e em assuntos de interesse público.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão disciplinados por ato da Presidência da Câmara.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 02, de 04 de junho de 2013.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 7 de agosto de 2025.

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI:34075761886
Assinado de forma digital por DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI:34075761886

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI
Presidente

(Originária do Projeto de Resolução nº 07/2025, de autoria da Mesa da Câmara)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL

REQUERENTE: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

DATA DO DESLOCAMENTO: ____/____/_____

HAVERÁ PERNOITE FORA DO MUNICÍPIO? Se sim, até ____/____/_____

HORÁRIO DE SAÍDA: _____ HORÁRIO PREVISTO DE RETORNO: _____

DESTINO: _____

FINALIDADE DO DESLOCAMENTO: _____

_____

ACOMPANHANTE(S) SEM VÍNCULO FORMAL COM A CÂMARA:

Nome: _____

CPF: _____

Justificativa do acompanhamento: _____

_____

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente de que a utilização do veículo oficial deverá observar as disposições institucionais que tratam do assunto, especialmente quanto ao uso exclusivo para fins públicos, observando as normas brasileiras de trânsito.

Data do Requerimento: ____/____/_____

Assinatura do Requerente →

(uso exclusivo da Presidência)

AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:

☐ Autorizado
☐ Indeferido — Justificativa: _____
☐ Indeferido o(s) acompanhante(s) sem vínculo
Justificativa: _____

Data da Decisão: ____/____/_____ Assinatura do Presidente →